



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 474/2020 - DICOP**

Emissão em: 2/10/2020

Validade até: 1/10/2025

**RENOVAÇÃO**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

CPF / CNPJ: **10478691000278**

Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 240 - 60010000**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2017-193652/TEC/RENLO** Nº SPU: **2079462/2017**

---

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 1961/2020-DICOP/GECON, REFERENTE AO POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, CONTEMPLANDO O SERVIÇO DE REVENDA DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, EXCETO AS ATIVIDADES DE TROCA DE ÓLEO, LAVAGEM DE VEÍCULOS E ARMAZENAMENTO E REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP. LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 240, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental,





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

5 - A empresa deverá comunicar previamente à SEMACE o encerramento ou suspensão das atividades. Em caso de encerramento, será emitido Termo de Referência para a elaboração do respectivo plano, a ser submetido à análise e aprovação;

6 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;

7 - As ocorrências de vazamento de combustível deverão ser comunicadas à SEMACE, em até 24 horas a partir da ocorrência do sinistro;

8 - Apresentar, quando do pedido de Renovação desta Licença, o protocolo de solicitação de coleta e análise do efluente do Separador de Água e Óleo, o qual deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017;

9 - Armazenar os resíduos sólidos perigosos - Classe I e os não perigosos - Classe II em recipientes fechados, em área coberta e com piso impermeável, encaminhando os resíduos Classe I para coleta por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos Classe II para coleta pelo serviço de limpeza municipal ou por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente;

10 - Manter atualizados e apresentar quando da renovação desta licença, Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, com documentação comprobatória da proficiência do instrutor e certificados de conclusão do curso de capacitação dos trabalhadores, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20; Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura municipal; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

11 - O empreendedor deverá realizar manutenção periódica no Sistema de Drenagem Oleosa, incluindo a pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea, caixa de areia e Separador de Água e Óleo;

12 - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para a realização da atividade;

13 - Apresentar, quando do pedido de renovação desta Licença, o Plano de emergência do posto atualizado, conforme Termo de Referência disponível em:  
<https://www.semace.ce.gov.br/publicacoes/licenciamento/termos-de-referencia/>;

14 - Apresentar, quando do pedido de renovação desta Licença, o protocolo de solicitação de Licença de Instalação e Ampliação para Readequação - LIAR, tendo em vista a necessidade de substituição e renovação da vida útil dos tanques de combustível, fabricados no ano de 2004;

15 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

**Condicionantes com Prazo:**

16 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

protocolar a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

17 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

18 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

19 - Apresentar à SEMACE, juntamente ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, cuja periodicidade é anual, e quando da solicitação de renovação desta Licença:

20 - I) Comprovantes atualizados da coleta e destinação de resíduos perigosos Classe I (filtros, papéis toalhas e demais materiais contaminados com óleo e combustível);

21 - II) Comprovante atualizado da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14.605 e 13.783);

22 - III) Relatório de monitoramento do efluente líquido proveniente do Separador de Água e Óleo - SAO, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017, Art. 11 e 16;

23 - IV) Cópia dos relatórios atualizados de inspeção periódica, referentes às instalações de Gás Natural Veicular - GNV;

24 - Apresentar à SEMACE, juntamente ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, e quando do pedido de Renovação da Licença de Operação, o Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) atualizado, emitido por empresa ou profissional habilitado, conforme NBR 13.784 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; especificação técnica dos tanques (ano de fabricação, tipo de parede, número de série, entre outros); metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO Nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo;

25 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença Ambiental, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA conforme Art. 9º, inciso XII, e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

26 - Realizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão desta Licença Ambiental:





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

27 - I) Instalação da unidade de filtragem de óleo diesel e bandeja coletora de respingos, devendo esta ser interligada à câmara de contenção (sump), conforme NBR 14.722 da ABNT;

28 - II) Instalação do dispositivo de descarga selada nas bocas de descarga dos tanques, atendendo à norma NBR 15138 da ABNT;

29 - III) Instalação de canaletas de drenagem oleosa em todas as áreas de abastecimento e tancagem, assim como na área de descarga de combustível à distância, direcionadas aos Separadores de Água e Óleo (SAO) disponíveis;

30 - IV) Recuperação do piso das áreas de abastecimento e de tancagem, que deverá ser executado em concreto armado impermeabilizado, com cimento para as canaletas de drenagem oleosa;

31 - V) Remoção dos 02 (dois) terminais de respiro desativados;

32 - Executar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da emissão desta Licença Ambiental, a cobertura da área de abastecimento destinada à bomba de óleo diesel.

